LEI MUNICIPAL Nº 590/01

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cana Verde, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado ao Departamento de Assistência Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

I – definir as prioridades da política de assistência social;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV – atuar no formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V – propor, apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no âmbito municipal;

VII – aprovar critério de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social pública e privados no âmbito municipal;

VIII – aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

IX – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regime Interno

XI – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – do Governo Municipal

a – 02 representantes da Departamento Municipal de Assistência Social

b – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação

c – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde

d – 01 representante do Departamento de Administração e Finanças

II – representante da Sociedade Civil

a – 01 representante de entidade de atendimento à 3ª idade

b – 02 representante de associações comunitárias

c – 01 representante de entidade de atendimento à criança

III – 01 representante dos profissionais da área:

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

§ 4º - O CMAS terá um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma só recondução por igual período.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – do Prefeito Municipal corresponde aos representantes do governo municipal;

II – do único representante legal das entidades nos demais casos.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas;

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

VI – o CMAS será presidido por um de seus integrantes eleito dentre seus membros.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O Departamento de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art.9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após o promulgação da lei.

Art. 11 – O Departamento Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se: Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 12 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais) nas dotações abaixo relacionada:

Dotação Orçamentaria	Discriminação	Valor R$
0210030702121143120	Material de Consumo	3.000,00
0210030702121143132	Outros Serviços e Encargos	2.000,00
0210030702121143111	Pessoal Civil	3.500,00
0210030702111134110	Obras e Instalações	3.500,00
0210030702111134120	Equip. Material Permanente	5.000,00
Total	-	16.500,00

Parágrafo Único - Para fazer face ao crédito previsto no artigo anterior, será utilizado recursos abaixo discriminados :

Dotação Orçamentaria	Discriminação	Valor R$
0399999999990529999	Reserva de Contingência	R$ 16.500,00
Total	-	R$ 16.500,00

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cana Verde, 29 de junho de 2001

Fernando Expedito Freire
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal